ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

INDICAÇÃO

Indica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção de projeto de lei, visando à alteração do art. 101, §7º, da Lei Municipal 4009/1994, com o objetivo de incentivar a prática de adoção de crianças pelos nossos servidores, graduando-se os períodos de licença de acordo com a idade da criança adotada.

A fixação de licença para crianças, tal como posta no projeto, dá-se no sentido de possibilitar o convívio diário entre servidor adotante e criança adotada no período inicial de formação dessa nova família, sem prejuízo de eventual benefício recebido.

Sugere-se o texto abaixo, ressalvando-se às alterações necessárias.

Art. 1º - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, homem ou mulher, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença adotiva pelos seguintes períodos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver entre 0 (um) a 1 (um) ano de idade;
II - 150 (cento e cinquenta) dias, se a criança tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia a 8 (oito) anos de idade; e
III – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - A licença adotiva prevista nesta lei será concedida sem prejuízo dos benefícios eventualmente recebidos pelo servidor, notadamente o tíquete-alimentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de abril de 2014.

Vereador Professor Léo (PT)

DOCUMENTO: Indicação
PROTOCOLO GERAL: 1935/14
NÚMERO PRÓPRIO: 494/14
DATA PROTOCOLO: 14/04/14

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br